



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

Extrato do despacho n° 1013/2019:

Concedendo o Estatuto de Utilidade Pública a associação Onze Estrelas Clube Bofareira..... 1409

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Retificação n° 101/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata, no *Boletim Oficial* n° 6, II Série, de 4 de fevereiro de 2014, referente ao cargo de Maria Filomena do Rosário..... 1409

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 1014/2019:

Dando por finda a comissão de serviço de Edeneia Marly Dias Gonçalves, no cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidade. 1409

Extrato do despacho n° 1015/2019:

Dando por finda a requisição no serviço de Gestão Financeira a Jaqueline do Rosário Rosa Brito, Técnico nível I, pessoal do quadro da Câmara Municipal de Santa Catarina. 1409

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 267/2019:

Autorizando a publicação do Estatuto do Sindicato Nacional dos Condutores profissionais de Cabo Verde..... 1409

Extrato do despacho n° 268/2019:

Autorizando a publicação do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços de Cabo Verde..... 1415

Direcção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho n° 119/DNPJ/2019:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias a Graça Aline Barros de Pina Rocha Semedo, Especialista Adjunta. 1419

	<p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</p> <p><i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i></p> <p>Extrato de despacho n.º 102/GDN/2019:</p> <p>Determinando a transição na carreira por antiguidade de Manuel de Pina Monteiro, Agente Principal da Polícia Nacional..... 1419</p> <p>Extrato do despacho n.º 120/GMAI/2019:</p> <p>Aplicando ao arguido, Emanuel Varela Marques, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, a pena de Demissão, por abandono de lugar..... 1419</p> <p>Extrato do despacho n.º 121/GMAI/2019:</p> <p>Deferindo o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Elizabeth de Andrade Montrond, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional. 1419</p> <p>Extrato do despacho n.º 126/GMAI/2019:</p> <p>Indeferindo o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a João Luís Rodrigues Gomes, Agente Principal da Polícia Nacional. 1420</p> <p>Extrato do despacho n.º 130/GMAI/2019:</p> <p>Indeferindo o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos a Humberto João Jardim da Cruz Andrade Fernandes, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional. 1420</p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</p> <p><i>Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica:</i></p> <p>Despacho n.º 15/2019:</p> <p>Determinando a transferência do Colaborador João Rocha David, actualmente afeto ao Centro Meteorológico Aeronáutico Secundário (CMAero-S da Praia), para Centro Meteorológico Aeronáutico Secundário (CMAero-S de São Vicente)..... 1420</p> <p>Despacho n.º 18/2019:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Erickson da Cruz Lopes de Brito, como Supervisor da Estação Meteorológica do INMG. 1420</p> <p>Despacho n.º 19/2019:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Braselina de Fátima Ines de Melo Spencer, como Supervisora da Estação Meteorológica do INMG. 1420</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho n.º 1016/2019:</p> <p>Apresentando a Junta de Saúde de Barlavento, em Regime de Contrato no Hospital Dr. Baptista de Sousa, Benidson Louro da Cruz, Apoio Operacional nível III, <i>examinado, Devem ser justificadas as faltas.</i> 1420</p>
<p>PARTE E</p>	<p>UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</p> <p><i>Serviços de Recursos Humanos:</i></p> <p>Despacho n.º 41/2019:</p> <p>Reclassificando pessoal Docente da Uni-CV 1420</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO SÃO MIGUEL</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Anulação n.º 4/2019:</p> <p>Anulando a publicação constante no <i>Boletim Oficial</i> n.º 121, IIª Série, de 29 de agosto de 2019, referente a retificação n.º 97. 1421</p> <p>Rectificação n.º 102/2019:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 108, IIª Série, de 1 de agosto de 2019, referente ao Sumário da Comunicação n.º 40/2019. 1421</p>
<p>PARTE I 1</p>	<p>MUNICÍPIO DO PORTO NOVO</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Anúncio de concurso interno n.º 01/CMPN/19:</p> <p>Torna Público que se encontra aberto o concurso interno n.º 01/CMPN/19, visando o acesso no regime de carreira, a duas vagas de Técnico Superior nível I. 1421</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Ministro da Presidência
do Conselho de Ministros e dos Assuntos
Parlamentares**

Extrato do despacho nº 1013/2019 — De S. Ex^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 4 de setembro de 2019:

À Associação Onze Estrelas Clube Bofareira é concedida o estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 4 de setembro de 2019. — O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*

o**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Retificação nº 101/2019:

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 6, II Série, de 4 de fevereiro de 2014, o despacho que acompanha a lista de transição dos funcionários do Ministério das Finanças do Regime Comum, retifica-se o cargo da Sr^a Maria Filomena do Rosário, Telefonista, referência 2, escalão B do quadro do Ministério das Finanças, para Telefonista referência 2, escalão D, enquadrada no cargo de Apoio Operacional III/4, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças na Praia, aos 5 de setembro de 2019. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

o**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES****Direção Geral de Planeamento
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 1014/2019 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 5 de agosto de 2019:

É dada por finda, a comissão de serviço da Sr.^a Edeneia Marly Dias Gonçalves, no cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2019, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 8º do Decreto lei nº 49/2014 de 10 de novembro.

Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, Praia aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*

Extrato do despacho nº 1015/2019 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 21 de agosto de 2019:

Jaqueline do Rosário Rosa Brito, Técnico nível I, pessoal do quadro da Câmara Municipal de Santa Catarina, é dada por finda a sua requisição no serviço de Gestão Financeira da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, nos termos do nº 4 e alínea a) do nº 6 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.

Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, Praia aos 22 de agosto de 2019. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 267/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 26 de agosto de 2019:

Nos termos do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, para os devidos efeitos, publica-se em anexo o Estatuto do Sindicato Nacional dos Condutores profissionais de Cabo Verde.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 3 de setembro de 2019. — O Director Geral, *Fernando Tavares*

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES PROFISSIONAIS**ESTATUTOS****CAPITULO I****Artigo 1º****Denominação, âmbito e sede**

1. O Sindicato Nacional dos Condutores Profissionais, é uma Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que nele se filiam voluntariamente e possuem carteiras de motoristas profissionais exercendo no país a sua atividade profissional e abrange os condutores de Táxi, Hilux, Hiace, Camião e Autocarros.

2. O Sindicato Nacional dos Condutores Profissionais é de âmbito Nacional, exerce a sua atividade em todo território e tem a sua sede na Cidade da Praia.

3. O Sindicato Nacional dos Condutores Profissionais organiza-se em Delegações Regionais, sediadas em todas as ilhas que regem por estes Estatutos.

Artigo 2º**Sigla**

O Sindicato Nacional dos Condutores Profissionais adota a sigla SINCOP.

CAPÍTULO II**Dos princípios fundamentais e objetivos****Artigo 3º****Independência sindical**

1. O SINCOP é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º**Democracia Sindical**

1. O SINCOP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.

2. O SINCOP defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º**Liberdade sindical e promoção da igualdade de género**

1. O SINCOP reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O SINCOP defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente Estatutos.

2. Para efeitos do disposto do número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conferência.

3. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;

4. As correntes de opinião organizadas em tendências subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direção do Sindicato.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical e filiação

1. O SINCOP praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. O SINCOP poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações estrangeiras ou internacionais, para realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Objetivos

O SINCOP tem por objetivos em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- e) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação em exercício e a reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- g) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual;
- h) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade;
- i) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho.

Artigo 9.º

Prossecação dos fins e objetivos

Para a prossecação dos seus fins e objetivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções de trabalho;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;
- g) Declarar e organizar greve, nos termos legais;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- i) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos associados.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do Sindicato, todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no n.º1 do Artigo 1.º dos presentes estatutos.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 11.º

Consequência de inscrição

O trabalhador e o reformado inscrito gozam da qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos associados.

Artigo 12.º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete ao Secretariado Executivo do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no SINCOP, por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, o Secretariado Executivo informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13.º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas Estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pelo Secretariado do Sindicato;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o associado que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão no Secretariado do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;
 - b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses;
 - c) Deixarem de exercer a sua atividade nos setores abrangentes pelo Sindicato;
 - d) Haja sido punido com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do Sindicato, sob proposta do Secretariado Executivo ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I**Mandato e impedimentos**

Artigo 18º

Mandato

1. O mandato máximo para os órgãos eleitos do SINCOP é de dois mandatos.

2. A duração de um mandato dos órgãos eleitos do SINCOP é de quatro anos.

CAPÍTULO IV**Estrutura e Organização. Sindical**

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos centrais do sindicato:
 - a) A Conferência;
 - b) Conselho Geral;
 - c) O Presidente;
 - d) Conselho Diretivo;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho Fiscalizador de Contas

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.

SECÇÃO I**Os órgãos, definição e composição**

Artigo 20º

Da Conferência

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Conferência é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) Membros do Conselho Geral, o Conselho Diretivo, Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de contas;

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Diretivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

Competência da Conferência

1. A Conferência tem as seguintes competências:
 - a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Presidente, o Secretariado Executivo e os demais órgãos estatutários;
 - c) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
 - d) Aprovar o Regulamento da Assembleia e Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
 - e) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional e do Secretariado Executivo;
 - f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
 - g) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
 - j) extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
 - l) Fixar ou alterar as quotizações sindicais

Artigo 22º

Eleições dos delegados à Conferência

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 23º

Reunião da Conferência

1. A Conferência reunir-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação da Direção.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da própria Conferência;
- b) Quando o Conselho Geral o entender necessário;
- c) Por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

Funcionamento da Conferência

1. No início da primeira sessão, a Conferência elegerá de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 25º

Quórum

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

Mesa da Conferência

A mesa da conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Artigo 27º

Regulamento da Conferência

A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

Artigo 28^o**Convocatória**

A convocatória da Conferência é da competência do Conselho Geral e deverá ser enviada aos associados com a antecedência de 30 dias.

SECÇÃO II

Conselho GeralArtigo 29^o**Composição do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é o órgão máximo do Sindicato entre duas conferências, e é composta por um mínimo de 15 membros efetivos mais 6 suplentes, eleitos pela Conferência, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. O Presidente é, por inerência, membro de pleno direito, do Conselho Geral.

3. Os Presidentes do Conselho de Disciplina, Fiscalizador e Contas e os Coordenadores Sindicais das ilhas tomarão parte nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

4. Os membros do Conselho Diretivo são por inerência membros do Conselho Geral.

5. Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Geral os representantes das Comissões de Mulheres e de Jovens sindicalizados, afetos ao SINCOP, sem direito de voto.

Artigo 30^o**Eleição do Conselho Geral**

O Conselho Geral é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt ou por uma lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 31^o**Competência do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- e) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- f) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- g) Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical defendida pela Conferência;
- h) Convocar a Conferência;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- j) Instituir, sob proposta da Direção, fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- l) Deliberar sobre a associação do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;

Artigo 32^o**Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne por convocação do Presidente uma vez por ano.

2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for necessário.

3. As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente do SINCOP.

Artigo 33^o**Deliberações**

1. O Conselho Geral reúne e delibera validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar validamente com um número inferior de membros referido no N^o1, quando convocada pela 2^a e registar-se a ausência não justificada de membros em ambas as convocatórias.

3. O Presidente do Sindicato tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do PresidenteArtigo 34^o**Eleição do Presidente**

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente pelo plenário da Conferência através de sufrágio universal, direto e secreto.

2. Considera-se eleito o Presidente, o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.

3. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, por quem for designado de entre os membros do Secretariado Executivo.

Artigo 35^o**Competência do Presidente**

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Conferência e pelo Conselho Geral;
- c) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- d) Velar pelo cumprimento das decisões da Conferência, do Conselho Geral e do Secretariado Executivo;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Geral e do Secretariado Executivo;
- f) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura;
- g) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões da Conferência e do Conselho Geral e do Secretariado Executivo.

SECÇÃO IV

Do Conselho DiretivoArtigo 36^o**Composição e eleição do Conselho Diretivo**

1. O Conselho Diretivo é o Órgão máximo (de gestão) do Sindicato e é composta por 09 membros efetivos e 03 suplentes.

2. O Presidente é, por inerência membro de pleno direito do Conselho Diretivo.

3. Os membros do Conselho Diretivo são por inerência membros do Conselho Geral.

4. Sempre que o Conselho Diretivo entender necessário os Coordenadores Sindicais das Ilhas poderão participar nas Reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voto.

Artigo 37^o**Eleição do Conselho Diretivo**

1. O Conselho Diretivo é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrenciais, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. No caso de haver uma única lista, esta poderá ser aceite por votação.

Artigo 38º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela conferência e com as deliberações pelo Conselho Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- d) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- e) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical coordenando a ação deles na execução da política sindical;
- f) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- g) Elaborar e apresentar até 31 de março à Direção, o relatório de contas de exercício e, até 31 de dezembro orçamentos para o ano seguinte;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens e deveres do sindicato;
- i) Propor à aprovação ao Conselho Geral o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- j) Elaborar os documentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- k) Propor ao Presidente a constituição de seções para atender a situação de grupos sócio profissional específico;
- l) Declarar e fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir;

Artigo 39º

Reunião do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo reúne, ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Conselho de Fiscalização e Contas

Artigo 40º

Composição

1. O Conselho de Fiscalização e Contas é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois suplentes eleitos pela Conferência, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 41º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como quanto ao orçamento a propor à Direção;
- b) Analisar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo, até 15 dias antes da reunião da Direção;
- d) Pedir para analisar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.
- e) Controlar no plano técnico - jurídica a gestão das finanças e dos bens do Sindicato;

Artigo 42º

Reunião

O Conselho Fiscalizador de contas reúne sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 43º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes;
2. O Conselho só poderá deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Disciplina

Artigo 44º

Composição do Conselho de Disciplina

O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar de conflitos do sindicato e é composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois suplentes.

Artigo 45º

Modo de eleição

O Conselho de disciplina é eleito pela Conferência nos termos estatutários de entre listas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 46º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do Sindicato, as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 47º

Advertência

Incorrem na sanção de advertência os associados ou membros dos órgãos do Sindicato que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 48º

Repreensão agravada

Incorrem na sanção de repreensão agravada, os associados ou membros dos órgãos do Sindicato que de forma injustificada reincidirem na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 49º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados ou membros dos órgãos do sindicato que reincidirem na infração do artigo anterior.

Artigo 50º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 51º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 52º

Competências

Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;
- b) Instaurar os processos disciplinares;
- c) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sancionamento de processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo à Direção o respetivo procedimento.
- d) Aplicar, em primeira instância, as sanções de advertência, e de suspensão até 6 meses, sem prejuízo de eventual recurso, para à Direção, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 53º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, para cumprir as atribuições previstas no artigo 51º e, extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VII

Disposições comuns

Artigo 54º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer associado com capacidade eleitoral, pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 55º

Regulamento eleitoral

A Conferência aprovará um regulamento eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 56º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membros do Conselho Nacional, membros do Secretariado Executivo, bem como os de membros dos Conselhos Fiscalizador de Contas e de Disciplina, com os cargos de Diretores de Empresas e Serviços.

Artigo 57º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 58º

Eleição dos delegados sindicais

1. O Secretariado Executivo promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 59º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1. O Secretariado Executivo assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores na empresa e perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem conduzir fielmente as diretivas destes estatutos.

3. Os delegados sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua ação segundo o regulamento do delegado sindical e pelo presente estatutos.

Artigo 60º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 61º

Fundos do Sindicato

1. Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos;
- d) Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços;
- e) As doações ou legados ao Sindicato.

Artigo 62º

Aplicações das receitas

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda possíveis de procedimentos disciplinar e criminal.

Artigo 62º

Quotização

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até no dia 5 do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 64º

Gestão Financeira

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria devendo para isso o Secretariado criar os meios adequados ao registo e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Secretariado Executivo, deverão ser expostos para consulta aos associados interessados durante um período não inferior a 30 dias.

Artigo 65º

Extinção e dissolução do Sindicato

1. A extinção ou dissolução do SINCOP, bem como a destituição dos órgãos sociais do mesmo só poderá efetuar-se por deliberação da Conferência, expressamente convocada para o efeito e tomada por dois terços dos delegados à mesma.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os procedimentos a ter em conta e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 66º

Reserva de competências

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

Artigo 67º

Delegação ou Secção

1. A criação de delegações ou secções do Sindicato poderá ser decidido pelo Secretariado Executivo.

2. A delegação ou secção sindical poderá ser criada em alguns conselhos da ilha de Santiago ou em outras ilhas onde as condições assim a aconselham.

3. Cada delegação ou secção terá um Secretariado constituído por pelo menos 3 membros dos quais um é o Coordenador.

4. O SINCOP poderá criar, dentro das suas estruturas, uma comissão ou serviço que se ocupará das questões que dizem respeito aos Condutores Reformados de carteira Profissional.

Artigo 68º

Alteração dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 69º

Símbolos

A Conferência aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

O Presidente da Mesa da Conferência, na Praia, aos 2 de outubro de 2018. — *Domingos Mendes Tavares*

Extrato do despacho n.º 268/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 26 de agosto de 2019:

Nos termos do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, para os devidos efeitos, publica-se em anexo o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços de Cabo Verde.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 3 de setembro de 2019. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, DOMÉSTICOS E SERVIÇOS(SNTDS))**Estatutos**

CAPITULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços denominado, SNTDS, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores neles filiados, que exercem a sua atividade profissional nos diferentes sectores de atividades a nível nacional, nomeadamente, comércio, (feirantes fixos e ambulantes), doméstico, agricultura, pecuária, pesca e serviços.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua atividade em todo território nacional e tem a sua sede no Concelho da Praia.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros Concelhos, sempre que a atividade sindical assim o justifique.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços adota a sigla SNTDS.

CAPITULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4º

(Independência Sindical)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais, de base ao topo, e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6º

(Liberdade Sindical)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores de se sindicalizarem independentemente de suas opções políticas, concepções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Filiação e Desfiliação)

1. Para prossecução dos seus objetivos, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços poderá filiar-se numa Confederação ou Central Sindical Nacional.

2. Para efeitos de desfiliação de uma Confederação ou Central Sindical Nacional, será necessário a deliberação de ¾ de votos secretos dos membros em Assembleia.

Artigo 8º

(Princípio de Solidariedade Sindical)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços pratica o princípio da solidariedade sindical e luta ao lado de todas as organizações Sindicais Nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 9º

(Finalidades)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços tem por finalidades:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e coletivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de vida e condições do e no trabalho;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando contra o desemprego tecnológico;
- g) Promover e participar na Segurança e higiene nos locais de trabalho;
- h) Defender e promover a contratação coletiva como processo de defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseados nos princípios de boa-fé negocial e do respeito mútuo.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os fundos da greve e de solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Apoiar formas de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10º

(Qualidade de Sócio)

Tem direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam incluídos nas condições previstas no artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 11º

(Pedido de Inscrição)

O pedido de inscrição é dirigido ao Conselho Diretivo, em modelo próprio, acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 12º

(Aceitação ou Recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Conselho Diretivo.

Artigo 13º

(Unicidade de Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços nos termos do presente Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços segundo os princípios e normas deste Estatuto;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretivo;
- e) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Diretivo das decisões dos Órgãos diretivos inferiores que contrariem o presente Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio Domésticos e Serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia e dos demais Órgãos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático.
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços;
- g) Pagar mensalmente a quota do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços;
- h) Comunicar pontualmente o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio Domésticos e Serviços todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

(Perda de Qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comunicarem ao Conselho Directivo, por escrito, a sua vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou por outro motivo plausível e aceite pelo Conselho Diretivo

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Diretivo.

CAPITULO IV

Organização Sindical

Artigo 18º

(Enumeração dos Órgãos)

São órgãos do Sindicato:

- a) A Assembleia;
- b) O Conselho Diretivo,
- c) O Presidente
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Da Assembleia

Artigo 19º

(Composição da Assembleia)

1. A Assembleia é o órgão máximo do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços;
2. A Assembleia é constituída por Delegados natos e eleitos no seio dos associados.
3. A fixação do número de delegados à Assembleia é da competência do Conselho Diretivo.

Artigo 20º

(Competência da Assembleia)

São da competência exclusiva da Assembleia;

- a) Aprovar o programa de ação e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Diretivo;
- c) Eleger e destituir os demais órgãos estatutários;
- d) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Diretivo;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- g) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis do Sindicato;
- h) Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar os seus bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- j) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 21º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, à convocação do Conselho Diretivo.
2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Diretivo ou por proposta de dois terços dos associados.
3. A convocatória da Assembleia deverá ser, amplamente, divulgada nos locais de trabalho ou pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

Artigo 22º

(Reunião da Assembleia)

1. A Assembleia só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Assembleia só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia)

1. No início da primeira sessão a Assembleia elege, de entre os delegados presentes, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Assembleia funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Assembleia deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas, vencendo a lista que reunir a maioria simples dos votos.

Artigo 25º

(Regulamento da Assembleia)

A Assembleia aprova, sob proposta da Comissão preparatória, o Regulamento que orienta a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretivo

Artigo 26º

(Composição e eleição do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Assembleias e é composto por um número mínimo de 5 membros efetivos e dois suplentes.

2. Fazem parte do Conselho Diretivo um representante de cada ilha.

3. O Presidente do Sindicato é membro, por inerência, de pleno direito.

Artigo 27º

(Eleição do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é eleito pela Assembleia, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. No caso de haver uma única lista, esta poderá ser aceite por votação.

Artigo 28º

(Competência do Conselho Diretivo)

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no Orçamento Anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia;
- d) Deliberar sobre a adesão e filiação do Sindicato em outras organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- f) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- g) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outro de interesse para os trabalhadores;
- h) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia;
- i) Deliberar sobre quaisquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia.
- j) Eleger e destituir a Mesa de presidência do Conselho Diretivo.

Artigo 29º

(Reunião do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne-se de quatro em quatro meses por convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Diretivo reúne-se extraordinariamente quando se mostrar necessário e por convocação do seu Presidente.

3. A convocação do Conselho Diretivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local.

4. O Conselho Diretivo é convocado com a antecedência mínima de 15 ou de 5 dias úteis, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 30º

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é presidido pelo Presidente do Sindicato.

2. O Vice-Presidente coadjuva e substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. O Secretário desempenha as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 31º

(Quórum)

O Conselho Diretivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

SEÇÃO III

Do Presidente do Sindicato

Artigo 32º

(Eleição e substituição do Presidente do Sindicato)

1. O Presidente do sindicato é o órgão singular eleito diretamente pela assembleia, nos termos do regulamento eleitoral em vigor.

2. É considerado eleito Vice-presidente do Sindicato o(a) candidato(a) que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Diretivo.

3. O Presidente é substituído em caso de ausência ou impedimento prolongado pelo Vice-presidente.

Artigo 33º

(Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Representar o Sindicato, em juízo.
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa competência a outro membro;
- d) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia e com as deliberações do Conselho Diretivo;
- e) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Elaborar e submeter para aprovação do Conselho Diretivo os regulamentos internos necessários à boa organização dos Serviços;
- h) Propor à aprovação da Assembleia o programa de acção e definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- i) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas do trabalho;
- j) Convocar a Assembleia e proceder à sua abertura.

Artigo 34º

(Competência do Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente:

1. Coadjuvar o Presidente do Sindicato no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no artigo anterior.
2. Contra-assinar com o Presidente os documentos que obrigam a organização nos termos regulamentares.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 35º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Sindicato e é composto por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 36º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo;
- c) Pedir e examinar, sempre que entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 37º

(Eleição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

SEÇÃO V

Conselho de Disciplina

Artigo 38º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é um órgão composto por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Aplicar as penas disciplinares;
- c) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- d) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os Órgãos estatutários.

Artigo 40º

(Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

SEÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 41º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Assembleia pode ser eleito para algum dos Órgãos estatutários.

Artigo 42º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 43º

(Duração de mandatos)

A duração de qualquer mandato é de quatro anos.

Artigo 44º

(Reserva de competência)

Os atos praticados por qualquer Órgão estatutário que sejam da competência de outro Órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Do Regime Patrimonial

Artigo 45º

(Princípios gerais)

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 46º

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito, das doações ou legados.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 47º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até o dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 48º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas são, obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPITULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 49º

(Sanções disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes Sanções, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 50º

(Repreensão)

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 51º

(Suspensão)

Incorrem na sanção de suspensão os associados que reincidam na mesma infração prevista no artigo anterior.

Artigo 52º

(Expulsão)

Incorrem na sanção de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos.

CAPITULO VII

Das disposições finais

Artigo 53º

(Delegações ou Seções)

1. A criação de Delegação ou Seções do Sindicato é da competência do Conselho Diretivo.
2. A Delegação ou Seção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha.
3. Cada delegação ou secção local elegerá um coordenador.

Artigo 54º

(Regulamento eleitoral)

A Assembleia aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 55º

(Alterações dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia desde que constam expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia e tenham sido distribuídos aos associados com antecedência mínima de trinta dias.
2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Assembleia.

Artigo 56º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.
2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Assembleia definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 57º

(Símbolos)

Os símbolos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Doméstico e Serviços, o Emblema e a Bandeira são adotados pelo Conselho Diretivo sob proposta da Assembleia.

Praia, ao 24 de outubro de 2017

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho n.º 119/DNPJ/2019— De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Judiciária.

Por despacho de S. Ex.ª o Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária, datado de 3 de setembro de 2019, é concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2019, a Senhora Graça Aline Barros de Pina Rocha Semedo, Especialista Adjunta, do quadro pessoal da Polícia Judiciária, nos termos artigo n.º 45, da alínea a), n.º 1 e conjugado com artigo n.º 46 do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 03/2010, de 8 de março.

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 4 de setembro de 2019. — O Director Departamento R.H.F.P., *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia Nacional**

Extrato de despacho n.º 102/GDN/2019, de S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 21 de agosto de 2019:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 38º, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 123º, todos do Decreto- legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. Manuel de Pina Monteiro, Agente Principal da PN, referência 3, escalão D, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. B, com efeito a partir de 5 de setembro de 2019.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 4 de setembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato do despacho n.º 120/GMAI/2019, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 20 de agosto de 2019:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto – Legislativo n.º 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Emanuel Varela Marques, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, a pena de Demissão, por abandono de lugar.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 4 de setembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato do despacho n.º 121/GMAI/2019, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 21 de agosto de 2019:

Ilizabeth de Andrade Montrond, Agente de 1ª Classe da PN, efetiva do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, na situação de licença sem vencimento por um período de 2 anos, foi deferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por mais um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, e n.º 2 do artigo 45º, conjugado com o n.º 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2019.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de setembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato do despacho n.º 126/GMAI/2019, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 21 de agosto de 2019:

João Luís Rodrigues Gomes, Agente Principal da PN, efetivo do Comando Regional do Fogo, foi indeferido o pedido de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, aplicável por força do artigo 112.º do EPP-PN.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 4 de setembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato do despacho n.º 130/GMAI/2019, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 22 de agosto de 2019:

Humberto João Jardim da Cruz Andrade Fernandes, Agente de 1.ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial de ASA, do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, na situação de licença sem vencimento de até 3 (três) anos, foi indeferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por mais um período de 2 (dois) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º conjugado com o n.º 2 do artigo 45.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 4 de setembro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Instituto Nacional de Meteorologia
e Geofísica

Despacho n.º 15/2019

de 14 de agosto

Transferência

Despacho da PCA do INMG

Ao abrigo e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de Julho (aprova o Estatuto do INMG), tendo competência legal para o efeito, no desempenho das funções de Presidente do Conselho de Administração do INMG, determina a transferência do Colaborador João Rocha David, actualmente afeto ao Centro Meteorológico Aeronáutico Secundário (CMAero-S da Praia), para Centro Meteorológico Aeronáutico Secundário (CMAero-S de São Vicente), a transferência deverá efetivar no dia 2 de setembro de 2019.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 16 de agosto de 2019. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

Despacho n.º 18/2019

de 5 de setembro

Despacho da Sra. PCA do INMG

Fim de comissão

Ao abrigo e para os efeitos as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho que aprova o Estatuto do INMG, é dada por Fim a comissão de serviço do Sr. Erickson da Cruz Lopes de Brito, como Supervisor da Estação Meteorológica do INMG na Ilha do Fogo, a partir de 8 de setembro de 2019.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 5 de setembro de 2019. — O Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*.

Despacho n.º 19/2019

de 5 de setembro

Despacho da Sra. PCA do INMG

Fim de comissão

Ao abrigo e para os efeitos as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho que aprova o Estatuto do INMG, é dada por Fim a comissão de serviço da Sr.ª Braselina de Fátima Ines de Melo Spencer, como Supervisora da Estação Meteorológica do INMG na Ilha do Maio, a partir de 8 de setembro de 2019.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aos 5 de setembro de 2019. — Presidente, *Maria da Cruz Gomes Soares*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 1016/2019 — De S. Ex.ª a Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por Delegação de Competência S. Excia o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 26 de agosto de 2019:

Benidson Louro da Cruz, Apoio Operacional nível III, em Regime de Contrato no Hospital Dr. Baptista de Sousa, apresentou a Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22/08/2019, que é do seguinte teor:

“Devem ser justificadas as faltas dadas a partir de 04/07/2019, por um período de Quatro meses.”

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 4 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

PARTE E

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Serviços de Recursos Humanos

Despacho n.º 41/2019

Despacho da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde, de 7 de Junho de 2019, homologado pela S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, de 30 de Agosto de 2019, no uso da sua competência delegada pela S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

No âmbito das competências administrativas concedidas nos termos do art.º 7, do Estatuto da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, em conformidade com o artigo 19.º do Decreto Lei n.º 09/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 08/2009, de 20 de abril, a Reitora da Uni-CV, através do Despacho n.º 035-GAB.R/19, datado de 7 de Junho de 2019, e homologado pela Sua Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta para Modernização Administrativa, no uso da sua competência delegada, nos termos do disposto do artigo 5.º do decreto Lei n.º 64/97, de 6 de outubro, a 30 de Agosto de 2019, reclassificou, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, os docentes constantes do quadro abaixo:

NOMES	De		Para	
	Categoria	Ref/Esc	Categoria	Ref/Esc
Fernandina Lopes Fernandes	Assistente Graduado	2/B	Professor Auxiliar	3/A
João Neves Varela Soares de Carvalho	Assistente Graduado	2/A	Professor Auxiliar	3/A
Jorge Livramento Brito Neves	Assistente Graduado	2/A	Professor Auxiliar	3/A
Lucileida Regina Cruz Neves Ramos	Assistente	1/A	Assistente Graduado	2/A
Salif Diallo Agues da Cruz Silva	Assistente Graduado	2/A	Professor Auxiliar	3/A

Os encargos são suportados através da dotação inscrita na rubrica -despesa com pessoa do orçamento de funcionamento da Universidade de Cabo Verde.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 2 de setembro de 2019. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*

PARTE G

MUNICÍPIO SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Anulação n.º 4/2019

Fica anulada a publicação constante no *Boletim Oficial* n.º 121, IIª Série, de 29 de agosto de 2019, na PARTE G, da página 13.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, na Calheta, aos 3 de setembro de 2019. — O Diretor, *Filomeno Jesus Rodrigues de Pina*

Rectificação n.º 102/2019

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 108, IIª Série, de 1 de agosto de 2019, na Comunicação n.º 40/2019, na PARTE G, do SUMÁRIO:

Onde se lê:

“Notificando Rosalino dos Santos Cardoso, que contra ele decorre um processo disciplinar por abandono de lugar”

Deve-se ler:

“Comunicando de Despedimento Individual por Justa Causa”

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, na Calheta, aos 3 de setembro de 2019. — O Diretor, *Filomeno Jesus Rodrigues de Pina*

PARTE I I

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Anúncio de concurso interno n.º 01/CMPN/19

A Câmara Municipal do Porto Novo faz saber que, ao abrigo da sua competência estabelecida no artigo 92.º n.º 2 alínea d) do Estatuto dos Municípios, e nos termos da deliberação n.º 49/CMPN/2019 tomada na reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, um concurso público interno, visando o acesso no regime de carreira, à duas vagas de Técnico Superior nível I, nos termos do disposto na Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho, 21.º e 37.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), e da alínea a) do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 29 de julho.

Formação Académica	Categoria	Tipo de vínculo	N.º de Vagas	Remuneração ilíquida
Licenciatura em Topografia	Técnico Nível I	Nomeação	1	67.406\$00
Licenciatura em Serviço Social	Técnico Nível I	Nomeação	1	67.406\$00
TOTAL DE VAGAS				2

As candidaturas deverão conter a referência “Concurso Interno de Técnicos nível I” e deverão ser enviadas em envelope fechados ao Gabinete de Apoio ao Presidente, sito na Avenida Amílcar Cabral, cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Qualquer informação sobre o concurso poderá ser obtida através do telefone 333 25 21 ou email: cmpn.sec@cvtelecom.cv

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 29 de agosto de 2019. — O Presidente, *Aníbal Azevedo Fonseca*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 347/2019:

Certifica narrativamente parta efeito de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação, denominada "ASSOCIAÇÃO BATUCADEIRAS BOIA DEIRO" 239

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
de Tarrafal de Santiago****Extrato de publicação de associação nº 347/2019****CONSERVADOR P/S: DANIEL LOPES FERREIRA****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO BATUCADEIRAS BOIA DEIRO”, com sede na Chão Bom Lém Mendes – Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, podendo por proposta da Direcção e aprovação de Assembleia-Geral deslocá-la para qualquer outro ponto do Território nacional ou estrangeiro, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade: *a*) Desenvolver ações, tendo em vista a promoção de Baticado dentro e fora da Comunidade de Lém Mendes, *b*) Congregar no seu seio todos quantos, no país no estrangeiro, independentemente da sua nacionalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento da sua Zona, *c*) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação, *d*) Zelar pela preservação e conservação de monumentos históricos da zona e do meio ambiente, *e*) Desenvolver atividades de solidariedade e intercâmbio com outras zonas rurais, *f*) Apoiar projetos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento de Lém Mendes, designadamente na área social, cultural, desportivo e educacional direito e igualdades das mulheres, técnicas agrícolas, *g*) Dedicar especialmente aos deficientes e carenciados da zona e apoiando-os matérias e financeiros e financeiramente, *h*) Zelar pela promoção da higiene e saúde das populações, *i*) Cooperar com as instituições municipais e outros, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da Cidade do Tarrafal, *j*) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico e técnico – profissional, *l*) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio nacionais ou estrangeiros.

ASSEMBLEIA GERAL.

- Presidente: - Júlia Ferreira Tavares.
- Vice – Presidente: - Ana Maria Semedo.
- Secretário: – Sonia Semedo da Veiga.

MEMBRO DA DIRECÇÃO.

- Presidente: - Ana Maria Semedo.
- Vice-Presidente: - Alzira Sofia Tavares Correia.
- Secretário: - Nilda Mendes Furtado Fernandes
- Tesoureiro: - Marcelina Maria Soares Barbosa.

CONSELHO FISCAL.

- Presidente: - Helena Semedo Afonseca
- Secretário: - Ludmila Tereza Tavares Garcia.
- Vogal: - António Lourenço Vaz Borges e Camila Lopes Tavares

REPRESENTAÇÃO.

A Associação é representada pelos três membros sendo um deles o Presidente.

OBRIGAÇÕES.

A Associação vincula-se pela assinatura conjunta de três membros da Direcção. Em caso de impedimento de um dos membros da direcção, valerá a assinatura do associado que a Assembleia Geral previamente designar.

Está conforme o original.

Conta nº 9834/2019

Emol.Isento

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos 4 de julho de 2019. — O Conservador p/s, *Daniel Lopes Ferreira*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.